



Diário Oficial Eletrônico

Número 741 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 08/08/2018

Poder Executivo

LEI Nº 8.314, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o Mercado das Pulgas no Município de Caxias do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Mercado das Pulgas - Feira de Barganhas no Município de Caxias do Sul, a ser realizado no último domingo de cada mês, no horário das 9 h às 17h30 e, no horário de verão, das 9 h até as 20 h.

Art. 2º O local denominado Praça das Feiras será o espaço físico para o funcionamento do Mercado das Pulgas e Barganhas.

Parágrafo único. Quando o evento coincidir com outros eventos realizados na Praça das Feiras, a Feira das Pulgas será transferida para o domingo seguinte.

Art. 3º O Mercado das Pulgas e Feira de Barganhas consistirá na exploração comercial de livre iniciativa por pessoa física, residente ou não neste município.

Art. 4º Poderão ser expostos objetos usados, artigos colecionáveis, móveis, peças raras, pratarias, artigos decorativos e antiguidades em geral.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de animal e de produtos de origem ilegal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Caxias do Sul, 7 de agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8.315, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de lista contendo a ordem de espera para castração de cães e gatos no Município de Caxias do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal publicará, em seu site oficial, lista contendo a ordem atualizada dos inscritos para castrações de cães e gatos a serem realizadas com recursos do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º A lista deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do requerente, e

II - data da inscrição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Caxias do Sul, 7 de agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8.316, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração do pictograma que representa os idosos em placas de atendimento prioritário no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o pictograma que representa os idosos nas placas de atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais e de serviços que possuam atendimento ao público no Município de Caxias do Sul.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos com atendimento ao público:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - plantões de saúde; e

VIII - similares.

§ 2º O novo modelo de pictograma a ser usado nas placas de identificação citadas nesta Lei será o modelo 60+ como exemplo em anexo.

§ 3º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei, sofrerão multa de 10 (dez) Valores de Referência Municipal (VRMs) ao mês.

§ 4º Os estabelecimentos citados nesta Lei terão prazo de 1 (um) ano para adequação, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 7 de agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Poder Executivo
Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATOS

SMOSP - Contratado: ARTUR BISOL.

Objeto: Termo Aditivo n. 5 ao contrato n. 1608/2014, para renovação contratual pelo período de 12 meses, a contar de 01/08/18 até 31/07/2019, referente a locação de um pavilhão para abrigar as instalações do setor de saneamento da SMOSP.

Valor: R\$ 46.844,88.

Dispensa n. 201427946.

SMOSP - Contratado: CANCI & MACHADO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Objeto: Termo Aditivo n. 01 ao contrato n. 177/2018 para acréscimo de quantitativos para execução de serviços técnicos de conservação, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública da área urbana bem como projetos e /ou execuções de intervenções, alterações, deslocamentos, na rede de distribuição de média e baixa tensão da concessionária de energia elétrica do Município.

Valor: R\$ 602.234,67.

Concorrência n. 161/2017.

Processo n. 201729220.

Atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal em 07/08/2018.

Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística

EXTRATO DE EDITAL DE ABERTURA N.º 2/2018 DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística, torna pública a abertura das inscrições do concurso para provimento nos seguintes cargos na Administração Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul:

1. Quadro demonstrativo dos cargos:

Cargo	Padrão	Escolaridade	Vencimento Agosto 2018 - R\$	Carga Horária Semanal	Vagas	Reserva de Vagas	
						PcD	Afrodescendentes
Engenheiro Eletricista	06	Ensino Superior Completo	7.028,82	40 horas	CR	*	*
Engenheiro Químico	06	Ensino Superior Completo	7.028,82	40 horas	CR	*	*
Geólogo	06	Ensino Superior Completo	7.028,82	40 horas	CR	*	*
Médico	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	CR	*	*
Médico Cardiologista	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	CR	*	*
Médico Cardiologista Pediatra	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	01	*	*
Médico Cirurgião Torácica	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	01	*	*
Médico Cirurgião Vascular	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	01	*	*
Médico Endocrinologista e Metabologista	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	CR	*	*
Médico Endocrinologista Pediatra	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	01	*	*
Médico Gastroenterologista	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	01	*	*
Médico Gastroenterologista Pediatra	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	01	*	*
Médico Ginecologista e Obstetra	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	CR	*	*
Médico Hematologista e Hemoterapeuta Pediatra	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	01	*	*
Médico Homeopata	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	01	*	*
Médico Infectologista	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	CR	*	*
Médico Oftalmologista	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	CR	*	*
Médico Pediatra	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	04	*	*

Médico Pneumologista	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	01	*	*
Médico Pneumologista Pediatra	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	01	*	*
Médico Psiquiatra	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	CR	*	*
Médico Radiologista e Diagnóstico por Imagem	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	CR	*	*
Médico Reumatologista	05	Ensino Superior Completo	3.592,51	12 horas	01	*	*
Nutricionista	04	Ensino Superior Completo	3.436,32	20 horas	CR	*	*
Psicólogo	04	Ensino Superior Completo	3.436,32	20 horas	CR	*	*

*Durante a validade do concurso, será assegurado o percentual de 12% (doze por cento) aos candidatos com deficiência, conforme Lei Municipal n.º 4.912/98 e alteração, e o percentual de 10% (dez por cento) aos candidatos afrodescendentes, conforme Lei Municipal n.º 6.377/05, utilizando-se o procedimento instituído pelo Decreto Municipal n.º 15.956/12 e alteração.
CR - Cadastro de Reserva

2. Requisitos para inscrição:

- possuir RG (Carteira de Identidade) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- conhecer e estar de acordo com as disposições contidas no Edital n.º 02/2018;
- declarar ser pessoa com deficiência, caso opte por concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência;
- declarar ser afrodescendente, caso opte por concorrer às vagas reservadas para afrodescendentes.

3. Inscrições:

As inscrições para o concurso deverão ser realizadas via Internet, pelo site www.exatuspr.com.br, das 9 horas do dia 08 de agosto de 2018 até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 26 de agosto de 2018.

4. Valor da Inscrição:

Ensino Superior Completo R\$ 100,00

A pessoa cadastrada, comprovadamente, no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição, na forma da Lei Municipal n.º 7.926, de 06 de março de 2015.

5. Informações complementares:

Mais informações poderão ser obtidas junto à AVR Assessoria Técnica Ltda, pelo telefone (44) 3652-1463 ou pelos sites www.exatuspr.com.br e www.caxias.rs.gov.br. O Edital completo e seus anexos estão disponibilizados nos sites indicados e no saguão do Centro Administrativo Municipal, a partir da publicação deste.

Caxias do Sul, 08 de agosto de 2018.

VANGELISA FOGAÇA CASSÂNEGO LORANDI,
Secretária Municipal de Recursos Humanos e Logística.

EDELVAN PERUZZO,
Presidente da Comissão Executiva do Concurso.

Edital de Concurso Público n.º 02/2018
Execução: **AVR Assessoria Técnica Ltda** - Fone: (44) 3652-1463 - www.exatuspr.com.br

CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

SMC - Contratado: MARILOURDES FERREIRA FRANARIN. Objeto: Cachê artístico para apresentação teatral "A Orquestra de Brinquedos", integrando a programação do Festival de Teatro, 20º Caxias em Cena. Valor R\$ 4.000,00. Inexigibilidade n.º 29/2018. Processo n.º 2018/31865. Fundamento legal: Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

Caxias do Sul, 07 de agosto de 2018.

Daniel Antônio Guerra
Prefeito Municipal

CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

Avisos de Inexigibilidade de Licitação

SMC - Contratado: GLAUCIA REGINA RAPOSO DE SOUZA. Objeto: Cachê artístico para participação na mesa temática "Poesia para a infância", integrando a programação da 34ª Feira do Livro. Valor R\$ 600,00. Inexigibilidade n.º 30/2018. Processo n.º 2018/31905. Fundamento legal: Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

SMC - Contratado: ANABELLA SOLEDAD LOPEZ. Objeto: Cachê artístico para participação no Encontro PROLER para ministrar a Oficina de Ilustração, integrando a programação da 34ª Feira do Livro. Valor R\$ 1.800,00. Inexigibilidade n.º 31/2018. Processo n.º 2018/31868. Fundamento legal: Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

SMC - Contratado: MARIA BEATRIZ MACIEL MYRRAH ME. Objeto: Cachê artístico para participação na X Maratona de Contação de Histórias e bate papo "A Arte da Palavra" integrando a programação da 34ª Feira do Livro. Valor R\$ 1.690,00. Inexigibilidade n.º 32/2018. Processo n.º 2018/31955. Fundamento legal: Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

Caxias do Sul, 07 de agosto de 2018.

Daniel Antônio Guerra
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística
Central de Licitações

JULGAMENTOS E RESULTADOS DE LICITAÇÃO

A Central de Licitações do Município de Caxias do Sul, torna público que, o **Resultado de Licitação referente ao Pregão Presencial n.º 164-2018** (prestação de serviços de transporte de passageiros) e ao **Pregão Presencial n.º 165-2018** (fornecimento, garantia e assistência técnica de veículos utilitários tipo van, adaptados como ambulância de suporte básico (Tipo B)) e o **Termo de Adjudicação e Resultado de Licitação referente ao Pregão Presencial n.º 153-2018** (fornecimento de concreto usinado convencional e bombeado), estão disponíveis no site www.caxias.rs.gov.br.

Os editais estão disponíveis na Central de Licitações - CENLIC ou no site www.caxias.rs.gov.br. Mais informações pelo fone (54) 3218-6000.

Caxias do Sul, 07 de agosto de 2018.

Vangelisa Fogaça Cassânego Lorandi
Secretária de Recursos Humanos e Logística

Poder Executivo
Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 40/2018

Processos individualizados por Escola

RECRENCIA, no ano de 2018, as Escolas de Educação Infantil relacionadas no presente Parecer, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Conselho Municipal de Educação do Município de Caxias do Sul, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações; das Leis Municipais nº 5.747, de 22 de novembro de 2001, e, 6.403, de 15 de agosto de 2005, bem como na Resolução CME nº 37/2017, realiza, anualmente, o processo de Recredenciamento das Escolas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

1.2. O § 4º, do Art. 42, da Resolução CME nº 37/2017, prevê: "O parecer de credenciamento e autorização de funcionamento deve ser renovado anualmente, de 01 a 30 de abril de cada ano, por meio do preenchimento e entrega do Anexo IV e documentação correlata, que será analisado para a emissão do Parecer de Recredenciamento da escola caso não seja verificada nenhuma irregularidade na documentação e/ou no funcionamento da mesma.

1.3. O Ato de Recredenciamento das Escolas de Educação Infantil somente é emitido às escolas que atendem plenamente a normatização vigente, o qual é realizado a partir da análise das informações constantes no formulário ANEXO IV e documentos correlatos, que comprovem a qualificação da oferta da Educação Infantil em cada escola.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

2.1. Na análise dos processos de Recredenciamento, protocolados individualmente por escola, observou-se que as Escolas a seguir relacionadas, atenderam as providências elencadas no Anexo I, do Parecer CME nº 20/2018, conforme quadro abaixo, o que comprova a regularidade plena e continuidade de seu funcionamento, permitindo a este Conselho realizar seu **Recredenciamento/2018**, estando as mesmas enquadradas na **CATEGORIA "A"**:

Nome da Escola / Data do Atendimento da Providência	Recorte da(s) Providência(s) elencada(s) no Anexo I do Parecer CME nº 20/2018
* EEI Reino Animado / 17 de julho	* "... apresentam necessidade de entrega ao CME de cópia de ALVARÁS vigentes, .. prazo de, até, 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Parecer, para apresentação do(s) alvará(s) vigente(s)". - As escolas tinham como providência a apresentação do Alvará de Saúde .
* EEI Mini Mundo / 20 de julho	** "...apresentam necessidade de comprovar a CERTIFICAÇÃO DE ESCOLARIZAÇÃO de parte de seus profissionais... prazo de, até, 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Parecer,..." ** "... adequar o NÚMERO DE CRIANÇAS AO ESPAÇO disponível, respeitando a metragem mínima por criança, prevista na legislação, no prazo máximo de, até, 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Parecer".
* e ** EEI Amor de Criança / 25 de julho	*** "... necessita comprovar a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS para complementação do quadro de recursos humanos, bem como declaração do serviço de contabilidade, com assinatura reconhecida em cartório. no prazo de até 30 dias, a contar da data da publicação deste Parecer".
*** EEI Doce Aventura / 26 de julho	*** "... necessita comprovar a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS para complementação do quadro de recursos humanos, bem como declaração do serviço de contabilidade, com assinatura reconhecida em cartório. no prazo de até 30 dias, a contar da data da publicação deste Parecer".
* EEI Cantinho dos Travessos 01 de agosto	

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão da Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, conclui por:

- a) **Considerar cumpridas as providências** elencadas no Item 2.1 para o Recredenciamento/2018 das Escolas;
- b) **Recredencia** as Escolas de Educação Infantil relacionadas no item 2.1 junto ao Sistema Municipal de Ensino, para o ano de 2018, estando as mesmas enquadradas na **Categoria "A"**;
- c) **Alerta** as Escolas e suas mantenedoras para o atendimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade, anexo a este Parecer, destacando-se a necessidade de manter a documentação em dia e observar os prazos de validade das Certidões Negativas de débitos das fazendas públicas federal e municipal, bem como dos Alvarás de Saúde e de Prevenção e Proteção contra Incêndios (APPCI).

Comissão da Educação Infantil:

Janete Formolo Donada
Marcos Antônio da Silva
Maurien Cristina Zattera Pedroni
Mirian Veadriço Boschetti
Neiva Cristina Andreatza
Viviane Plegge Sonogo

Aprovado, por unanimidade em sessão plenária, realizada no dia 7 de agosto de 2018.

Marcia Adriana de Carvalho,
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PARECER CME Nº 41/2018

Processo CME nº2017/21897

RECRENCIA, no ano de 2018, a Escola de Educação Infantil CASA DA CRIANÇA, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Conselho Municipal de Educação do Município de Caxias do Sul, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações; das Leis Municipais nº 5.747, de 22 de novembro de 2001, e, 6.403, de 15 de agosto de 2005, bem como na Resolução CME nº 37/2017, realiza, anualmente, o processo de Recredenciamento das Escolas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

1.2. O § 4º, do Art. 42, da Resolução CME nº 37/2017, prevê: "O parecer de credenciamento e autorização de funcionamento deve ser renovado anualmente, de 01 a 30 de abril de cada ano, por meio do preenchimento e entrega do Anexo IV e documentação correlata, que será analisado para a emissão do Parecer de Recredenciamento da escola caso não seja verificada nenhuma irregularidade na documentação e/ou no funcionamento da mesma.

1.3. O Ato de Recredenciamento das Escolas de Educação Infantil somente é emitido às escolas que atendem plenamente a normatização vigente, o qual é realizado a partir da análise das informações constantes no formulário ANEXO IV e documentos correlatos, que comprovem a qualificação da oferta da Educação Infantil em cada escola.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

2.1. Na análise do processo de Recredenciamento da **Escola de Educação Infantil Casa da Criança**, observou-se que na data de 31 de julho/2018 a mesma atendeu as providências elencadas no Item 1, do Anexo I, do Parecer CME nº 28/2018: "As Escolas de Educação Infantil abaixo relacionadas apresentam necessidade de entrega ao CME de cópia de **ALVARÁS** vigentes, as quais terão prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Parecer, para apresentação do(s) alvará(s) vigente(s)". A Escola tinha como providência a apresentação do Alvará de Saúde e do Alvará de Bombeiros/APPCI.

2.2. Em vista do atendimento das providências a Escola encontra-se em condições regulares para a continuidade de seu funcionamento, permitindo a este Conselho realizar seu **Recredenciamento/2018**, estando a mesma enquadrada na **CATEGORIA "A"**:

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão da Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, conclui por:

a) Considerar cumpridas as providências elencadas no Item 2.1 para o Recredenciamento/2018 da Escola de Educação Infantil Casa da Criança;

b) Recredenciar a Escola de Educação Infantil Casa da Criança junto ao Sistema Municipal de Ensino, para o ano de 2018, estando a mesma enquadrada na Categoria "A";

c) Alertar a Escola e sua Mantenedora para o atendimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade anexo a este Parecer, destacando-se a necessidade de manter a documentação em dia e observar os prazos de validade das certidões negativas de débitos das fazendas públicas federal e municipal, bem como dos alvarás de saúde e de proteção e prevenção contra incêndios.

Comissão da Educação Infantil:

Janete Formolo Donada

Marcos Antônio da Silva

Maurien Cristina Zattera Pedroni

Mirian Veadrigo Boschetti

Neiva Cristina Andreazza

Viviane Plegge Sonego

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária, realizada no dia 7 de agosto de 2018.

Marcia Adriana de Carvalho,

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PARECER CME Nº 42/2018

PROCESSO CME nº 2018/7664

CRENCIA a Escola de Educação Infantil VOLTA AO MUNDO para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses. AUTORIZA o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária. APROVA o Regimento Escolar.

1. RELATÓRIO

A Mantenedora da Escola de Educação Infantil VOLTA AO MUNDO encaminha à apreciação deste Conselho, processo contendo pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola, na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses. A Escola está localizada na Rua André João Antonil, nº321, bairro Presidente Vargas, em Caxias do Sul.

2. ATO LEGAL- Consta no processo, cópia do seguinte Ato Legal:

2.1. Declaração de Cadastro da Escola junto ao CME Nº 425/2018. emitido mediante a apresentação de documentos cf. a legislação vigente, entre eles, o CNPJ de nº 28.931.596//0001-62 e cópia do Contrato Social.

3. O PROCESSO está instruído de acordo com a Resolução CME nº16/2007 e suas alterações, e contém, entre outras, as seguintes peças:

3.1. Ofício nº 1/2018 de 18 de janeiro de 2018, subscrito pela Mantenedora, solicitando Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Escola;

3.2. Justificativa do pedido, subscrita pela Diretora da Escola;

3.3. Certidão Negativa de Débito da Entidade Mantenedora em nível Federal e Municipal;

3.4. Cópia do Alvará de Licença para Localização nº 225904, inscrição municipal 165998 de 22 de março de 2018;

3.5. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio- APPCI nº2990 - PSPCI nº 26570/1, com validade até 8 de fevereiro de 2023;

3.6. Cópia do Alvará de Saúde nº 19957, matrícula 2026733, de 20 de julho de 2018, com validade até 21/07/2019;

3.7. Cópia do contrato de locação do imóvel onde está instalada a Escola;

3.8. Cópia da planta baixa do prédio da Escola;

3.9. Formulário próprio, contendo dados de identificação da Escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente;

3.10. Declaração emitida pela Mantenedora quanto à existência da equipe multiprofissional para atender as crianças matriculadas;

3.11. Projeto de formação continuada do corpo docente;

3.12. Cópia da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

3.13. Relatório e Termo de Visita à Escola, da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação.

4. ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo, com base na legislação vigente e, conforme visita realizada "in loco", permite ao CME realizar as seguintes considerações:

- o prédio está construído em alvenaria, possui dois blocos com um pavimento, com a seguinte infraestrutura;

- primeiro bloco: recepção; secretaria e direção mobiliadas e equipadas para o fim a que se destinam, onde está arquivada a documentação das crianças e funcionários, em pastas, em ordem alfabética; quatro salas referência, uma sala para o agrupamento de 0 a 11 meses com berços, trocador e água quente; duas áreas higiênico sanitária infantil com estrados adaptadores à altura das crianças, sabonete líquido e papel toalha; sala de atividades múltiplas equipada com piscina de bolinhas, jogos, brinquedos, TV e DVD;

- segundo bloco - cozinha equipada e mobiliada para o fim a que se destina; refeitório, lavanderia equipada, área higiênico sanitária para adultos com sabonete líquido e papel toalha;

A escola dispõe de pátio externo, parte com grama onde está localizada a caixa de areia (coberta), dois cavalinhos, escorregador e balanços;

A acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiência física é facilitada pela edificação do prédio;

As salas referênciam dispõem de mobiliário mínimo, jogos, brinquedos e livros infantis e, o berçário dispõe de trocador e prateleiras;

A Escola apresenta excelentes condições de higiene, de saneamento, de iluminação e de conservação;

A Direção e a Coordenação Pedagógica são exercidas pela proprietária da escola que possui a formação e a experiência docente exigida pela legislação vigente;

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram analisados pela Assessoria do CME; A Escola dispõe de Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos de Estudo organizados por faixa etária da Educação Infantil e aprovados pela Mantenedora. A Escola realiza reuniões sistemáticas para o planejamento do currículo.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação conclui por:

- **CRENCIAR** a Escola de Educação Infantil **Volta ao Mundo** para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses;

- **AUTORIZAR** o funcionamento da Escola de Educação Infantil **Volta ao Mundo** nesta faixa etária, estando a mesma enquadrada na categoria "A", de acordo com a Resolução CME nº 37/2017;

- **APROVAR** o Regimento Escolar;

- **RESPONSABILIZAR** a Mantenedora da Escola de Educação Infantil **Volta ao Mundo** para:

- cumprir o disposto nas Leis federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, nº 12.796/2013; no Parecer CME nº 005/2005, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;

- a atualização anual dos dados no Sistema EDUCACENSO, bem como o cumprimento das determinações contidas nos artigos 3º e 4º, da Resolução CME nº 016/2007: "As escolas de educação infantil deste Município deverão, anualmente, preencher o formulário de atualização de dados do estabelecimento de ensino credenciado e autorizado, identificado como ANEXO IV, ... até o dia 30 de abril de cada ano. Caso ocorra mudança de endereço da escola de educação infantil autorizada, esta deverá, antes de efetivar a referida mudança, comunicar a este Conselho, requerendo adequação do Cadastro e do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada por Comissão Verificadora";

- a observação ao que dispõe a legislação vigente, relativamente a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, o agrupamento de crianças, o espaço físico e a faixa etária observada a relação numérica crianças/ profissionais da educação;

- a permanente ampliação e atualização do acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;

- a observação dos vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra

incêndio, a fim de mantê-los devidamente atualizados;

- a observação dos aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 6.194, de 1º de maio de 2004, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência e a Lei Federal nº 13.146/2015;

- a observação das normas técnicas quanto à instalação e segurança do parque infantil, bem como sua manutenção permanente.

Comissão da Educação Infantil:

Janete Formolo Donada

Marcos Antônio da Silva

Maurien Cristina Zattera Pedroni

Mirian Veadrigo Boschetti

Neiva Cristina Andreatza

Viviane Plegge Sonego

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária, realizada no dia 7 de agosto de 2018.

Marcia Adriana de Carvalho,

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PARECER CME Nº 43/2018

Processos individualizados por Escola

Suspende a realização de novas matrículas pelas Escolas até o atendimento de providências e, solicita a relação de crianças matriculadas até o recebimento deste Parecer; Determina providências para o Recredenciamento/2018; Encaminha cópias deste Parecer ao Ministério Público e à Secretaria Municipal da Educação.

RELATÓRIO

1.1. O presente Parecer decorre do não atendimento de providências no prazo determinado por este Conselho Municipal de Educação, por meio das notificações expedidas para as Escolas de Educação Infantil relacionadas no item 3.1 deste Parecer. Tais notificações resultam do não atendimento de providência no prazo determinado pelo Parecer CME nº 20/2018, relativo ao processo de RECRENCIAMENTO/2018 das Escolas.

1.2. O prazo determinado para o atendimento das providências constantes no Anexo I do Parecer CME nº 20/2018, foi de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do mesmo. Transcorrido o prazo, e por não ter havido pronunciamento das Escolas, as mesmas foram notificadas para que, em 5(cinco) dias úteis, apresentassem documentação comprobatória do atendimento das

providências, conforme descritas, individualmente, por escola, tanto no Parecer CME nº 20/2018 quanto nas Notificações. Ocorre que não houve manifestação das escolas nos prazos determinados, sendo por isso deliberado pela Comissão da Educação Infantil deste Órgão Normativo a aplicação de penalidade prevista na legislação vigente.

2. O PROCESSO de cada escola está instruído com os seguintes documentos:

- 2.1. cópia do cadastro da Escola junto ao CME;
- 2.2. cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;
- 2.3. cópia do Parecer CME nº 20/2018, que determinou prazo para tendimento de providências relativas ao processo de Recredenciamento/2018;
- 2.4. cópia de Notificação determinando prazo de 5(cinco) dias para atendimento de providências relacionadas

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

3.1. As escolas a seguir relacionadas NÃO ATENDERAM as providências e respectivos prazos, descritos individualmente, por escola, tanto no Anexo do Parecer CME nº 20/2018 quanto nas Notificações e, portanto, estão sujeitas a aplicação da penalidade prevista na Resolução CME nº 37/2017, artigo 47, item III, letra 'a': suspensão de novas matrículas até o atendimento das providências:

- a) Escola de Educação Infantil Comecinho da Vida
- b) Escola de Educação Infantil Doce Estrelinha
- c) Escola de Educação Infantil Jeito de Criança
- d) Escola de Educação Infantil Lecontando
- e) Escola de Educação Infantil Mundo Encantado
- f) Escola de Educação Infantil Trenzinho da Alegria
- g) Escola de Educação Infantil Carrossel
- h) Escola de Educação Infantil Magia do Aprender

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e com base na legislação vigente, a Comissão de Educação Infantil deste Conselho:

- 4.1. suspende a realização de novas matrículas das Escolas de Educação Infantil relacionadas no item 3.1. do presente Parecer, até o atendimento da(s) providência(s) constantes no Anexo I, do Parecer CME nº 20/2018, para o Recredenciamento/2018;
- 4.2. solicita a entrega, junto ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 3(três) dias, a contar do recebimento da cópia do presente Parecer, da relação das crianças matriculadas na mesma até a presente data (organizada por agrupamento, conforme apresentado na folha 6.4 do formulário Anexo IV, com nome e data de nascimento);
- 4.3. alerta a escola de que o não atendimento ao descrito no Parecer nº 20/2018, poderá acarretar na aplicação das demais sanções previstas no art. 47, da Resolução CME nº 37/2017.

O CME dará ciência às Escolas do inteiro teor do presente Parecer no momento do recebimento do mesmo por pessoa responsável pela Escola.

Cópias do presente Parecer também serão encaminhadas, pelo CME, ao Ministério Público e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontram as Escolas relacionadas no item 3.1.

Comissão da Educação Infantil:

Janete Formolo Donada
Marcos Antônio da Silva
Maurien Cristina Zattera Pedroni
Mirian Veadrigo Boschetti
Neiva Cristina Andreatza
Viviane Plegge Sonego

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 7 de agosto de 2018.

Marcia Adriana de Carvalho,

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 44/2018

PROCESSO CME nº 2018/2268

CRENCIA a Escola de Educação Infantil EUREKA para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses. AUTORIZA o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária. APROVA o Regimento Escolar.

1. RELATÓRIO

A Mantenedora da Escola de Educação Infantil EUREKA encaminha à apreciação deste Conselho, processo contendo pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola, na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses. A Escola está localizada na Avenida Rossetti, nº 744, Bairro Santa Catarina em Caxias do Sul.

2. ATO LEGAL- Consta no processo, cópia do seguinte Ato Legal:

2.1. Declaração de Cadastro da Escola junto ao CME Nº 417/2017. emitido mediante a apresentação de documentos cf. a legislação vigente, entre eles, o CNPJ de nº 29.136.747/0001-53 e cópia do Contrato Social.

3. O PROCESSO está instruído de acordo com a Resolução CME nº16/2007 e suas alterações, e contém, entre outras, as seguintes peças:

3.1. Ofício nº 1/2018 de 1º de fevereiro de 2018, subscrito pela Mantenedora, solicitando Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Escola;

3.2. Justificativa do pedido, subscrita pela Diretora da Escola;

- 3.3. Certidão Negativa de Débito da Entidade Mantenedora em nível Federal e Municipal;
- 3.4. Cópia do Alvará de Licença para Localização nº 236072, inscrição municipal 167002 de 21 de maio de 2018;
- 3.5. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - CLBC nº28424, com validade indeterminada;
- 3.6. Cópia do Alvará de Saúde nº 102929, matrícula 2029298, de 17 de julho de 2018, com validade até 16/07/2019;
- 3.7. Cópia do contrato de locação do imóvel onde está instalada a Escola;
- 3.8. Cópia da planta baixa do prédio da Escola;
- 3.9. Formulário próprio, contendo dados de identificação da Escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente;
- 3.10. Declaração emitida pela Mantenedora quanto à existência da equipe multiprofissional para atender as crianças matriculadas;
- 3.11. Projeto de formação continuada do corpo docente;
- 3.12. Cópia da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- 3.13. Relatório e Termo de Visita à Escola, da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação.

4. ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo, com base na legislação vigente e, conforme visita realizada "in loco", permite ao CME realizar as seguintes considerações:

O prédio está construído em alvenaria, possui um bloco com um pavimento, com a seguinte infraestrutura: recepção e secretaria mobiliadas e equipadas ao fim a que se destinam; 5 salas referência, berçário com trocador, água quente e berços e solário, duas áreas higiênico-sanitárias infantil com estrados adaptadores à altura das crianças, sabonete líquido e papel toalha; uma área higiênico-sanitária adulta com papel toalha e sabonete líquido: cozinha e lactário equipados e mobiliados para o fim a que se destinam; lavanderia.

A escola dispõe de pátio externo onde estão localizados os brinquedos - triciclos, piscina de bolinhas, escorregador e casinha.

A acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiência física é facilitada com três rampas (acesso principal, circulação interna e acesso ao berçário).

As salas referência dispõem de mobiliário mínimo, jogos, brinquedos e livros infantis e, o berçário dispõe de trocador e prateleiras.

A Escola apresenta boas condições de higiene, de saneamento, de iluminação e de conservação.

A Direção e a Coordenação Pedagógica são exercidas pelas proprietárias da escola que possuem a formação e a experiência docente exigida pela legislação vigente.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram analisados pela Assessoria do CME. A Escola dispõe de Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos de Estudo organizados por faixa etária da Educação Infantil e aprovados pela Mantenedora. A Escola realiza reuniões sistemáticas para o planejamento do currículo.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação conclui por:

- **CRENCIAR** a Escola de Educação Infantil **Eureka** para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses;

- **AUTORIZAR** o funcionamento da Escola de Educação Infantil **Eureka** nesta faixa etária, estando a mesma enquadrada na categoria "A", de acordo com a Resolução CME nº 37/2017;

- **APROVAR** o Regimento Escolar;

- **RESPONSABILIZAR** a Mantenedora da Escola de Educação Infantil **Eureka** para:

- cumprir o disposto nas Leis federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, nº 12.796/2013; no Parecer CME nº 005/2005, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;

- a atualização anual dos dados no Sistema EDUCACENSO, bem como o cumprimento das determinações contidas nos artigos 3º e 4º, da Resolução CME nº 016/2007: "As escolas de educação infantil deste Município deverão, anualmente, preencher o formulário de atualização de dados do estabelecimento de ensino credenciado e autorizado, identificado como ANEXO IV, ... até o dia 30 de abril de cada ano. Caso ocorra mudança de endereço da escola de educação infantil autorizada, esta deverá, antes de efetivar a referida mudança, comunicar a este Conselho, requerendo adequação do Cadastro e do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada por Comissão Verificadora";

- a observação ao que dispõe a legislação vigente, relativamente a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, o agrupamento de crianças, o espaço físico e a faixa etária observada a relação numérica crianças/ profissionais da educação;

- a permanente ampliação e atualização do acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;

- a observação dos vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra

incêndio, a fim de mantê-los devidamente atualizados;

- a observação dos aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 6.194, de 1º de maio de 2004, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência e a Lei Federal nº 13.146/2015;

- a observação das normas técnicas quanto à instalação e segurança do parque infantil, bem como sua manutenção permanente.

Comissão da Educação Infantil:

Janete Formolo Donada

Marcos Antônio da Silva

Maurien Cristina Zattera Pedroni

Mirian Veadrigo Boschetti

Neiva Cristina Andreazza

Viviane Plegge Sonego

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária, realizada no dia 7 de agosto de 2018.

Marcia Adriana de Carvalho,

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

SÚMULA

Pregão Presencial n.º 030/2018. Contrato N.º 023/2018. Contratada: Work Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Objeto: Contratação de consultoria com capacitação dos servidores da Seção de Controle de Qualidade visando a continuidade da estruturação do Sistema de Gestão da Qualidade no Laboratório da Gerência de Tratamento de Água, da Divisão de Água do SAMAE, no Município de Caxias do Sul, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 17.025:20017, objetivando o atendimento do artigo 21, do Anexo XX da Portaria GM/MS n.º 05/2017, de acordo com o Termo de Referência - Anexo VIII. Valor: R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. Fundamentação Legal: Atendendo às Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e alterações; Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016; Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017.

Caxias do Sul, 07 de agosto de 2018.

Giovani Santos Zappas,

Diretor-Presidente do SAMAE.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS

Portaria nº 6.075

Designa servidor(es) para compor(em) Comissão

Rosana Santini Menegotto, Presidente da Fundação de Assistência Social, usando das atribuições que a lei lhe confere, DESIGNA, a contar de 01 de agosto de 2018, o(s) servidor(es) a seguir, para constituírem Comissão de Seleção, conforme artigo 2º, inciso X, da Lei 13.019/14, incumbida de processar e julgar chamamentos públicos, originado do processo administrativo nº 06/2018, na modalidade de Chamamento Público, cujo objeto é selecionar organização da sociedade civil para a execução de ações que estimulem a inclusão social por meio de atividades de leitura e produção escrita. Também faz parte da referida comissão, a Sra. Odete Araldi Bortolini (CPF 444.587.540-68), representando o COMDICA. (Processo nº 2018/000468)

Mat.	Nome	Setor
179	Samile Sandra Bossardi	Diretoria de Gestão do SUAS
390	Franciele Michelin	Diretoria de Gestão do SUAS
421	Márcia Santini	Diretoria de Gestão Financeira e Orçamentária

Comunique-se

Gabinete da Presidente da Fundação de Assistência Social de Caxias do Sul, em 01 de agosto de 2018.

Rosana Santini Menegotto

Presidente da Fundação de Assistência Social

Anabel Cristina Guidini da Silva

Diretora Administrativa

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA

Súmulas

PREGÃO: CONTRATADA: Rota do Sol Concretos Ltda. Objeto: registro dos preços para aquisição parcelada de meio-fio de concreto vazado, calhas de concreto e blocos de concreto, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Total Estimado: R\$ 46.050,00. Vigência: 07/06/2018 a 07/06/2019. Processo licitatório n.º 043/2018, modalidade Pregão - SRP. **PREGÃO: CONTRATADA: Líria Marilise Fernandes (Escola de Educação Infantil Doce Carinho).** Objeto: registro dos preços para contratação de serviço de semi-internato para filhos de colaboradores da Codeca, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Total Estimado: R\$ 70.560,00. Vigência: 27/06/2018 a 27/06/2019. Processo licitatório n.º 050/2018, modalidade Pregão - SRP. **PREGÃO: CONTRATADA: CTZ Consultoria e Informática Ltda.** Objeto: registro dos preços para contratação de empresa para prestar serviços de manutenção do site da Codeca, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Total Estimado: R\$ 16.580,00. Vigência: 18/07/2018 a 18/07/2019. Processo licitatório n.º 055/2018, modalidade Pregão - SRP. **TERMO ADITIVO: CONTRATADA: Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.** Objeto: registro dos preços para fornecimento parcelado de insumos asfálticos, pelo período de 12 (doze) meses. Os valores unitários dos itens 01 e 05, da Ata de Registro de Preços, serão reajustados nos percentuais de 8,54% e 8%, respectivamente, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, conforme solicitação anexada ao processo de licitação. Vigência: 12/07/2018 a 12/07/2019. Processo n.º 044/2018, modalidade Pregão - SRP.

Caxias do Sul, 08 de agosto de 2018

Amarilda Bortolotto - Diretora-Presidente

Janaína Teixeira Socca - Diretora Administrativo-Financeira

Editorial

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Daniel Guerra

PODER LEGISLATIVO: Vereador Alberto Meneguzzi

Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul

Índice

Poder Executivo	1
Poder Executivo - Secretaria de Governo Municipal	2
Poder Executivo - Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística	3
Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística - Central de Licitações	5
Poder Executivo - Conselho Municipal de Educação	5
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE	11
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS	11
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA	11